



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

LEI 291/2007

*Autoriza Estágio de Estudantes em Órgãos da
Administração Pública Municipal de
Oratórios/MG.*

Art. 1º. Os órgãos de Administração Pública, Prefeitura e Câmara Municipal, podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º. Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§ 2º. O estágio verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 3º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, e preferencialmente com interveniência da instituição de ensino.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, levando em consideração as despesas de transporte e alimentação, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 01 de março de 2.007.

ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal